



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

PARECER JURÍDICO

DA LAVRA DE: LAERTE PEREIRA FONSECA – OAB/SE 6.779

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021.

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS (SE)

Licitação: Modalidade Pregão Presencial nº. 01/2021. Consulta do Secretário Municipal de Saúde do Município de Simão Dias, Estado de Sergipe. Objeto: Pregão presencial do tipo maior desconto por item, para contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de medicamentos listados na revista “ABC FARMA”, com pronta entrega para o exercício de 2021. Análise da Legislação aplicável. Conclusões.

I – RELATÓRIO:

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório, Modalidade: Pregão Presencial nº. 01/2021, do tipo mais desconto por item, tendo por objeto o registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos listados na revista “ABC FARMA”, com pronta entrega para o exercício de 2021, conforme minuta em anexo.

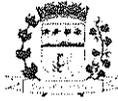
É o relatório.

Fundamento e opino.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos da Consulta formulada, o cerne jurídico da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade pregão para a formação de registro de preços para contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

No que tange a documentação, verificamos a regularidade, conforme as exigências editalícias.

III - DA CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, considerando a estrita obediência às normas contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº. 10.520/2002, entendemos que a Administração Pública, ora Consultante, poderá, sim, com base nos documentos apresentados, adotar a modalidade de Licitação pretendida, qual seja: **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, encontrando-se o edital em consonância com os dispositivos das Leis acima citadas.

Portanto, opina-se favoravelmente para o prosseguimento do processo licitatório, respeitando-se, em todas as fases, os aspectos da publicidade.

Sugiro a Vossa Excelência, de igual forma, a remessa desse parecer à Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer, o qual submeto à superior instância.

Simão Dias /SE/ 26 de março de 2021.

BEL. LAERTE PEREIRA FONSECA
CAB/SE 6.779